Lei n° 428/09, de 14 de abril de 2009.

Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos Comissionados e dá outra providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal nos usos das minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam criados no âmbito do Município os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal, com suas respectivas vagas nesta lei, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **N° de Vagas** | **Nomenclatura** | **Vencimentos** |
| 01 | Chefe de Governo | R$ 950,00 |
| 01 | Chefe de Departamento Pessoal | R$ 1.192,00 |

**Parágrafo único** – Para a ocupação dos cargos criados neste artigo, terá o seu ocupante ser portador de nível superior em áreas afins.

**Art. 2°** A carga horária dos cargos criados serão de 40 horas semanais.

**Art. 3°** Os cargos criados terão as seguintes atribuições laborativas:

**§ 1°** - Chefe de Governo:

- Manter relações com os diversos órgãos Públicos, Entidades Civis organizadas e o setor privado:

- Manter cadastros atualizados da Prefeitura com todos os órgãos mencionados no item anterior;

- Proceder a elaboração de plano de trabalho em conjunto com os setores interessados, visando a proposição de convênios juntos aos Governos Federais e Estaduais, bem como outros setores;

- Fiscalizar junto com setores responsáveis, a execução e a prestação de contas dos convênios celebrados;

- Sugerir procedimentos e ações visando a regular aplicação dos recursos oriundos de convênios, bem como sua prestação de contas.

**§ 2°** - Chefe de Departamento de Pessoal

- Fechamento de Folha de Pagamento

- Controle de Pessoal;

- Trabalhar em sistemas de gestão de pessoal;

- Informar os fechamentos mensais junto ao INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho;

- Desempenhar todas as demias atividades inerentes ao setor;

**Art. 4°** Os servidores ocupantes destes cargos desempenharão suas funções na sede da Prefeitura.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da criação de cargos constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 14 DE ABRIL DE 2009.

 Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal